



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 01/06/99
Assessoria de Plenário

PL 466 /99

Projeto de Lei Nº de 1999.

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 01.06.1999

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as igrejas de qualquer culto que funcionam em imóveis alugados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - os imóveis onde estejam regularmente instalados templos religiosos de qualquer culto, independentemente da titularidade de agremiação sobre os mesmos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu Artigo 150, Inciso VI, alínea b, determina que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, Distrito Federal e aos municípios, instituir impostos sobre templos de qualquer culto.

Ocorre que, Brasília tem hoje a maior parte de seu solo urbano construído, além de ter o metro quadrado mais caro do país, o que torna muito difícil e oneroso a aquisição de áreas para construção de igrejas de qualquer culto, fato que as obriga optarem pela locação de imóveis já edificadas.

Essa isenção é de grande importância, pois além de funcionarem como verdadeiras escolas de vida, são elas responsáveis pelo maior auxílio prestado aos órgãos governamentais no combate as drogas, prostituição e resgate da moral do cidadão que se encontra na marginalidade.

Sala de Sessões em,

[Handwritten signature]
Aguinaldo de Jesus
DEPUTADO DISTRITAL

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 466/99
01/06/99

0012 27/05/99 PM 3:35